

LEI Nº 3.057, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

LEI Nº 3.057, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui a Política Municipal de Turismo em Campo Belo e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Turismo, reconhecendo que:

I. O Município de Campo Belo é dotado de beleza cênica, locais históricos, recursos naturais e culturais, reservas biológicas e de uma população cuja diversidade e tradições representam atrativos aos visitantes.

II. Os recursos turísticos devem ser preservados e amparados, pois são estimados pelos residentes, apreciados por outros concidadãos e por visitantes de outros países.

III. O turismo contribui para o bem-estar econômico do município, através da criação de empregos e da geração de renda.

IV. O turismo constitui um instrumento educacional que auxilia os visitantes e residentes no aprendizado sobre a história, os recursos naturais e culturais e as conquistas econômicas do Município.

V. O turismo instila o orgulho local e cria um senso de interesse comum entre os residentes locais e seus visitantes.

VI. O desenvolvimento e a promoção do turismo para o Município de Campo Belo são de interesse público local e regional.

VII. O turismo para o Município de Campo Belo deve ser desenvolvido de forma ordenada, a fim de oferecer o máximo de benefícios ao município e aos seus residentes.

VIII. É essencial uma abrangente Política Municipal de Turismo para que este cresça de forma ordenada.

Art. 2º. A Política Municipal de Turismo deverá:

I. Estimular o crescimento e desenvolvimento ordenado do turismo no Município.

II. Instilar um senso de história nas crianças em idade escolar e nos jovens do Município pela promoção da preservação e da restauração de locais históricos, trilhas, prédios e bairros.

III. Promover o turismo para fomentar o entendimento e o respeito dos visitantes pelos valores, costumes, tradições étnicas e crenças religiosas.

IV. Monitorar o impacto turístico sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais e assegurar a igualdade de acesso dos visitantes e dos residentes às áreas públicas de recreação.

V. Assegurar proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas.

VI. Promover os interesses comerciais do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e demonstrações, para que os visitantes possam aprender a respeito dos produtos locais e das conquistas industriais.

VII. Atrair visitantes ao Município através de uma recepção hospitaleira.

VIII. Garantir a segurança dos visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores.

IX. Proporcionar aos visitantes e aos residentes as melhores condições possíveis de saneamento público.

X. Facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial, do oferecimento de incentivos de investimento e da exigência de que os funcionários públicos municipais planejem as necessidades turísticas e aproveitem ao máximo os recursos turísticos do local.

XI. Instilar um melhor entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos quanto à importância do turismo para a economia local.

XII. Assegurar que o interesse turístico seja considerado pelas agências e conselhos locais em suas deliberações.

XIII. Harmonizar as atividades do Município com as necessidades do público em geral e o setor turístico local.

Art. 3º. Para auxiliar na implementação da Política Municipal de Turismo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico agirá como representantes do Prefeito Municipal.

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, além de outras já estabelecidas em lei ou regulamento:

I. Estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços e dos atrativos turísticos do Município de Campo Belo.

II. Estimular o Conselho Municipal de turismo a criar oportunidades para a educação e o treinamento de profissionais nas ocupações relacionadas ao turismo.

III. Estimular a cooperação entre os indivíduos, as Agências, os Conselhos, iniciativas privadas e as organizações para o progresso dos interesses turísticos do Município.

IV. Desenvolver um plano abrangente para promover o turismo no Município.

V. Medir e prever o volume, as receitas e o impacto do turismo, em termos sociais e econômicos.

VI. Desempenhar outras funções necessárias ao crescimento e ao desenvolvimento ordenado do turismo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 29 de setembro de 2010.

ROMEU TARCÍSIO CAMBRAIA
Prefeito Municipal